



## Política de Recebimento de Patrocínios e Doações



Instituto Mandaver  
Rede Gerando Falcões

## **POLÍTICA DE RECEBIMENTO DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES**

Este documento é de uso privativo do Instituto Mandaver, pessoa jurídica de direito privado, e visa a estabelecer sua política interna de recebimento de patrocínios e doações, a partir de princípios éticos e da busca pela transparência de suas ações. Ademais, sua interpretação deve ser feita em conjunto com os valores enunciados no Código de Conduta do Instituto.

### **CONSIDERANDO:**

1. Que a fonte primária e quase exclusiva de renda do Instituto Mandaver advém do recebimento de patrocínios e doações; e
2. Que a existência de uma política clara sobre o recebimento de patrocínio e doações mitiga riscos e promove a ética e a transparência nas relações do Instituto com seus Parceiros, Patrocinadores, Doadores, Beneficiários e com a sociedade civil em geral;

### **O INSTITUTO RESOLVE ESTABELEECER OS SEGUINTE PADRÕES:**

#### **Das Disposições Gerais:**

1. O recebimento de patrocínio e/ou doações deverá se realizar visando o melhor interesse do Instituto Mandaver;
2. A legalidade, a moralidade e a efetividade deverão pautar todos os atos praticados em favor do Instituto, que se compromete a encorajar os Parceiros, Fornecedores, Patrocinadores e Doadores às práticas harmônicas ao padrão ético adotado;

3. Os patrocínios e doações devem ser realizados de maneira espontânea ou de comum acordo com o Instituto, de forma a prevenir eventuais conflitos de interesse ou outras influências e interferências indevidas.
4. Os patrocínios e doações não podem afetar a tomada de decisões do Instituto, nem servir de argumento de barganha para o Patrocinador/Doador que pretenda obter qualquer tipo de vantagem (pessoal, financeira, publicitária ou outras) não condizente com os valores adotados por esta organização;
5. As ações promovidas pelo Instituto Mandaver poderão ser patrocinadas por terceiros, desde que tais eventos/atividades enquadrem-se no âmbito e nos limites das finalidades previstas no Estatuto da organização, inclusive aquelas que se destinem a promover a educação, a capacitação, a cultura, o lazer e o esporte.
6. As informações sobre os valores recebidos a título de patrocínio ou doação, assim como os dados do Patrocinador ou Doador estarão disponíveis a qualquer interessado mediante requisição justificada, desde que esteja em cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.
7. As despesas do Instituto decorrentes de patrocínios e doações devem ser registradas em identificação contábil e arquivadas com a finalidade de permitir a transparência e correta escrituração contábil.
8. É vedado a qualquer membro, colaborador ou voluntário do Instituto beneficiar Patrocinadores/Doadores por motivos pessoais ou quaisquer outros que não sejam condizentes com os interesses da organização.
9. É vedada a promessa, o efetivo pagamento ou oferecimento de dinheiro, comissões, abatimentos, gratificações, bonificações ou qualquer outra espécie de incentivo financeiro a qualquer Patrocinador/Doador pelos membros do Instituto, que não aqueles previstos no respectivo contrato.

10. É vedado o recebimento por parte dos membros, colaboradores e voluntários do Instituto, no âmbito de suas atribuições, de presentes, brindes ou quantias de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) de pessoas físicas ou jurídicas Patrocinadoras/Doadoras das ações do Instituto.
11. A destinação dos valores provenientes de patrocínios e doações, quando não definida em contrato, ficará a cargo da Administração do Instituto, no desenvolvimento de suas finalidades estabelecidas pelo Estatuto.
12. O Instituto Mandaver se reserva o direito de recusar ou devolver eventuais doações e patrocínios que não sejam condizentes com os padrões elencados nesta política, sobretudo frutos ou produtos de atividades ilícitas.
13. O Instituto Mandaver aceita doadores e patrocinadores que se importem com as causas atendidas pelo instituto. Estes doadores podem ser Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas de direito privado ou público, considerando captação por meio de editais, leis de incentivo, emendas parlamentares e projetos de lei. Desde que esses não tenham interesses pessoais ou políticos, ou apenas para promoção pessoal.
14. É vedado qualquer tipo de apoio político ou de campanha político-partidária por parte do Instituto, ou recebimento de doações e/ou patrocínios de natureza igual. Seguindo especificamente o que está expresso em Estatuto Social da organização.

### **Dos Patrocínios**

1. O patrocínio deverá ser formalizado por meio de contrato padrão entre o Patrocinador e o Instituto, do mesmo modo que os contratos dele decorrentes, ou seja, todos os serviços e/ou produtos custeados pela verba advinda de patrocínio, devendo os pagamentos a eles relativos só serem realizados com a comprovação da efetiva prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos, por meio de transferência bancária, cheque, ou dinheiro em espécie, sendo neste último, obrigatório um recibo de comprovação de pagamento.
2. O pagamento de patrocínio deverá ser realizado após o aval do contrato pelo setor financeiro do Instituto.

### **Das Doações**

1. As doações devem ser realizadas preferencialmente pelo site oficial da organização (<http://www.mandaver.org.br/>), diretamente por transferência bancária nas contas em nome do Instituto, através de site arrecadador previamente autorizado, ou em espécie entregue exclusivamente ao setor financeiro. No caso de doação de dinheiro em espécie, torna-se obrigatória a assinatura de um termo de doação com duas testemunhas, tendo um limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), qualquer valor acima deste, o doador deverá optar por algum dos demais meios supracitados. Essas doações independem de contrato específico, salvo quando realizadas por Pessoa Jurídica e com valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
2. As doações de demais bens materiais (vestimentas, brinquedos, artigos de esporte ou outros interessantes ao desenvolvimento das funções desempenhadas pelo Instituto) serão realizadas no âmbito de campanhas organizadas pelo Instituto direcionadas a tais fins ou a partir de prévio acordo com o Instituto.
3. As doações de bens materiais de valores superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) deverão ser feitas por contrato/termo de doação, no qual constará a especificação do(s) bem(ns) e seu valor na moeda corrente nacional.

### **Das Disposições Finais**

1. Este documento entra em vigor a partir de sua divulgação.

Maceió 28 de outubro de 2020

---

Carlos Jorge da Silva Santos

Presidente do Instituto